

A INCORPORAÇÃO DE PADRÕES ÉTICOS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL COMO REQUISITO DE CONFORMIDADE E A RESOLUÇÃO CONTRATUAL NA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS

XXXXXX

Sumário: 1. Introdução. 2. A conformidade aplicada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos Internacionais de Compra e Venda de Mercadorias. 2.2.1. A conformidade segundo as estipulações contratuais. 2.2.2. A conformidade segundo as regras subsidiárias. 3. A incorporação de padrões éticos aos contratos. 3.1.1. A conformidade pelo modo de produção da mercadoria. 3.2. Formas de incorporação ética ao comércio internacional. 3.2.1. Incorporação de padrões éticos por compliance empresarial. 3.2.2. Incorporação por estipulação contratual e a adequação pelo art. 35(1). 3.2.3. Incorporação pelos usos e a adequação pelo art. 35(2). 3.2.4. Incorporação por usos, costumes e práticas através dos artigos 8º e 9º. 4. Considerações finais. 5. Referências Bibliográficas.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo a análise de elementos éticos como requisito de conformidade dos bens segundo a Convenção das Nações Unidas Sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). Diante da crescente relevância dos padrões éticos em meio ao comércio internacional e dos impactos que sua inobservação pode causar à reputação empresarial, a pesquisa busca determinar como as empresas podem incorporar elementos éticos às suas negociações. A abordagem do tema foi dividida em 2 partes: (i) estudo do conceito e dos requisitos de conformidade, de acordo com o artigo 35 da Convenção e (ii) análise da incorporação de cláusulas éticas ao comércio internacional. Trata-se de pesquisa jurídico-dogmática, que fez uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Padrões éticos; conformidade; mercadorias; compra e venda de bens; CISG.

1 INTRODUÇÃO

O modo de produção dos bens utilizados todos os dias está em constante questionamento e, em alguma medida, mudança. Elementos éticos ditam, cada vez mais, os padrões de venda e de consumo na atualidade¹. Ao comprar um simples *shampoo*, talvez o consumidor não atente mais tanto aos benefícios que o produto trará ao seu cabelo, mas sim considere o rótulo indicando que a empresa não realiza testes em animais.

A violação de padrões éticos está ligada especialmente aos lucros do comércio internacional de produtos². A comunidade internacional demonstra esforços em fiscalizar

¹ BUTLER, Petra. The CISG: a secret weapon in the fight for a fairer world? **Victoria University of Wellington Legal Research Papers**, Wellington, v. 7, n. 2, p. 295-314, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2921684. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 2 - 3.

² Uma pesquisa realizada pela Fleishman Hillard, em 2019, revelou que cerca de 70% dos 7.364 consumidores

produções que utilizem trabalho em condições análogas à escravidão e realizem testes em animais e, ainda; em propagar a produção orgânica e sustentável de mercadorias, especialmente através de instrumentos de *soft law*, iniciativas voluntárias, como a *UN Global Compact* e o estabelecimento do *UN Human Rights Council*³. Apesar disso, regular e gerir essas hipóteses na seara das transações comerciais de corporações privadas ainda é um desafio⁴.

Atualmente, o sistema que rege a maior parte da compra e venda de produtos ao redor do mundo é a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias⁵ (CISG ou Convenção), regulando o comércio em 94 países⁶. Assim, os contratos para compra e venda de mercadorias entre partes de diferentes países são regulados através de suas normas, caso essas não tenham acordado pela aplicação de ordenamento distinto.

A Convenção, apesar de datada de 1980, está em constante atualização⁷, uma vez que as relações contratuais não se pautam mais apenas na concepção econômica da relação obrigacional. A partir disso, os contratos internacionais são vistos não somente como um meio para a compra e venda de mercadorias entre países, mas também como uma forma de regulamentar e controlar internacionalmente os parâmetros morais de vendas.

Fala-se aqui, então, não mais somente sobre um impedimento legal de certas condutas, mas também sobre um impedimento ético que repercute na reputação, faturamento e

entrevistados no Brasil, Canadá, China, Alemanha, Reino Unido e EUA, de 18 a 65 anos, têm preferência por empresas com impacto social e ambiental positivos. Ver em: **AUTHENTICITY Gap**: Relatório Global 2021. [s.l.]: Fleishman Hillard, 2021. Disponível em: <https://fleishmanhillard.com.br/wp-content/uploads/sites/3/2021/08/Authenticity-Gap-Report-2021.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

³ BUTLER, Petra. The CISG: a secret weapon in the fight for a fairer world? **Victoria University of Wellington Legal Research Papers**, Wellington, v. 7, n. 2, p. 295-314, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2921684. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 4.

⁴ DUMBUYA, Rashid. **Corporate Responsibility to Respect Human Rights**: Is the Un Guiding Principles on Business and Human Rights Up to the Task or is There a Need for a Treaty on Business and Human Rights? 2014. LLM Paper (LLM in Petroleum Law and Policy) – University of Dundee, Escócia, 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2541420. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 5-7.

⁵ Do inglês “United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods” (sigla “CISG”). Ao longo do trabalho, será referenciada como “CISG”, “Convenção” ou “Convenção de Viena”.

⁶ Consulta em base de dados das Nações Unidas: UNITED NATIONS. United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods. [s.l.]: United Nations, 1988. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=X-10&chapter=10&clang=_en. Acesso em: 23 abr. 2022, cap. X.

⁷ “A Convenção ter abrigado fértil principiologia, por forma a permitir - em razão do próprio caráter de certos princípios que adota - a sua própria constante flexibilização, reduzindo, por essa via, o imobilismo que marca e enrijece, em regra, os textos regulamentares.” (MARTINS-COSTA, Judith. Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional da Convenção de Viena de 1980. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 32, n. 126, p. 115-128, abr./jun. 1995. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176328/000497455.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 de fev. 2022, p. 118).

desenvolvimento das empresas. Diante disso, poderia a Convenção ser aplicada como uma ferramenta de propagação de padrões éticos entre comerciantes?

Tal questionamento poderia levar a diversas reflexões sobre a proteção aos Direitos Humanos e à análise filosófica do que um valor ético compreende. Aqui, entretanto, limita-se a análise à aplicação da CISG como um meio de incorporação dos padrões éticos no comércio internacional. Na prática, a inclusão desses valores pode acontecer mediante a aplicação do instituto da CISG que trata sobre a adequação das mercadorias aos seus fins, estipulados implícita e explicitamente em contrato: a conformidade.

Ao final deste trabalho, pretende-se responder à seguinte questão: os valores éticos podem ser considerados um requisito de conformidade da CISG? Para tanto, analisa-se, primeiramente, o art. 35 da Convenção (PARTE I), que trata sobre a conformidade dos bens. Após, em sua segunda parte, este trabalho busca verificar de que formas pode ocorrer a incorporação ética aos contratos internacionais (PARTE II). Quanto à metodologia do trabalho, trata-se de pesquisa jurídico-dogmática, que faz uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

2 A CONFORMIDADE APLICADA PELA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS CONTRATOS INTERNACIONAIS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS

A conformidade dos bens, prevista no artigo 35, estabelece os parâmetros sob os quais as mercadorias devem ser entregues, considerando suas características acordadas, propósitos, possibilidade de uso e revenda, presunções implícitas, expectativas legítimas, práticas e usos⁸.

A obrigação da entrega conforme representa a principal obrigação conferida ao vendedor, pois se presume que esse tenha mais conhecimento sobre a mercadoria do que aquele que a contratou e, dessa forma, teria maior ingerência ao pactuar as suas características⁹. Destaca-se que o art. 35 aborda em um único conceito todos os deveres e condições que o vendedor deve cumprir, qualificando o produto através de fatores contratuais objetivos e subjetivos.

⁸ SCHLECHTRIEM, Peter. The Seller's Obligations Under the United Nation Convention on Contracts for the International Sales of Goods. *In*: GALSTON, Nina M.; SMIT, Hans. **International Sales: The United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. Nova York: Bender, 1984, p. 19.

⁹ DE LUCA, Villy. The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 167.

As condições contratuais estão descritas no artigo 35(1), segundo o qual o bem deve ser entregue na “quantidade, qualidade e tipo exigidos pelo contrato”, bem como embalados na forma estabelecida. As estipulações contratuais, nesse cenário, são elemento decisivo do contrato para se verificar a conformidade ou desconformidade da mercadoria¹⁰. Além disso, ao comprar um bem, o contratante possui propósitos específicos para aquela mercadoria: usar, revender, integrar à sua cadeia de produção. Qual seja a finalidade esperada, é possível discutir a conformidade em relação a essa pretensão e responsabilizar o vendedor caso ela não seja atendida¹¹. Assim, mesmo na falta de estipulações contratuais, aplicam-se os requisitos subsidiários descritos no artigo 35(2) de adequação aos fins ordinários e especiais da mercadoria.

Para compreender os requisitos e a totalidade dos desdobramentos de cada característica do art. 35, a seguir serão analisados os critérios de conformidade.

2.2.1 A conformidade segundo as estipulações contratuais

O artigo 35(1)¹² aborda a regra geral, pautada na vontade das partes, de que as mercadorias devem seguir a (i) quantidade; (ii) a qualidade; (iii) o tipo e (iv) embalagem acordados em contrato. O primeiro teste de conformidade, portanto, é pautado pela livre vontade das partes de estabelecerem as condições a serem atendidas quando da entrega do bem¹³. A referência a esses requisitos pode se dar de forma expressa ou, ainda, implícita, através da interpretação das condutas e intenções das partes na negociação¹⁴.

Na sequência, verifica-se os aspectos objetivos da quantidade, qualidade, tipo e embalagem da mercadoria e, após, a interpretação das condutas da parte nos casos em que tais requisitos não constarem em contrato, caso em que os artigos 8 e 9 ganham destaque.

Em relação à quantidade estipulada em contrato, tem-se que o vendedor deve entregar sempre a mercadoria em sua quantidade acordada. A CISG não faz distinção entre a

¹⁰ SCHLECHTRIEM, Peter; BUTLER, Petra. **UN Law on International Sales: The UN Convention on the international Sale of Goods**. Berlim: Springer, 2009, p.113-115.

¹¹ SCHLECHTRIEM, Peter. The Seller's Obligations Under the United Nation Convention on Contracts for the International Sales of Goods. *In*: GALSTON, Nina M.; SMIT, Hans. **International Sales: The United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. Nova York: Bender, 1984, p. 1, 6, 35.

¹² In verbis: Artigo 35 (1) O vendedor deverá entregar mercadorias na quantidade, qualidade e tipo previstos no contrato, acondicionadas ou embaladas na forma nele estabelecida.

¹³ POIKELA, Teija. Conformity of Goods in the 1980 United Nations Convention of Contracts for the International Sale of Goods. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, n. 1, p. 1-68, 2003. Disponível em: <https://journals.aau.dk/index.php/NJCL/article/view/3038>. Acesso em: 19 fev. 2022, p. 19.

¹⁴ MALEY, Christian. The Limits to the Conformity of the Goods in the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG). **International Trade and Business Law Review**, Londres, n. 12, 2009, p. 103.

desconformidade por entrega de quantia maior ou menor. Sendo assim, a quantia deve ser exata, sendo que número superior ou inferior ao contratado será considerado desconforme¹⁵. Ainda, deve-se considerar também como requisito de quantidade as práticas adotadas pelas partes e os usos e costumes comuns à compra e venda daquela determinada mercadoria. Assim, é permitido aos contratantes, por exemplo, a estipulação de uma margem aceitável no requisito de conformidade por quantidade¹⁶, visto que certos produtos não possuem uma medição tão precisa e a variação na quantia pode ser inevitável. Seria o caso de contratantes que negociam grãos e sementes.

O segundo requisito de conformidade trata sobre a qualidade conforme do bem, que deve ser compreendida como “as condições físicas das mercadorias, bem como todas as circunstâncias fáticas e legais concernentes à relação com o seu entorno”¹⁷. A CISG não fixa um limite de divergência em relação à qualidade acordada. Dessa forma, qualquer variação poderá ser considerada desconforme, ainda que não afete a usabilidade e valor da mercadoria¹⁸.

Apesar de não contar com previsão expressa, a doutrina entende que a qualidade não impacta somente nos elementos físicos do produto, mas também elementos imateriais, como a natureza biológica e o modo de produção. Assim indicam Hubber e Mullis ao afirmar que a mercadoria conforme deve seguir a estipulação de qualidade “não restrita às características físicas dos bens”¹⁹. Nesse caso, a autonomia dos contratantes é muito relevante na atribuição de características imateriais como requisito de qualidade. A análise, entretanto, não se limita aos ajustes expressos em contrato, mas também às finalidades dos bens e declarações públicas dadas pelo comprador, como, por exemplo, propagandas de amplo conhecimento²⁰. Assim, um bem pode apresentar desconformidade contratual²¹ ainda que a sua qualidade física, a sua

¹⁵ HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. **The CISG: a new textbook for students and practitioners**. Munique: Sellier European Law Publishers, 2007, p. 131.

¹⁶ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 698.

¹⁷ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 698.

¹⁸ DE LUCA, Villy. The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 189.

¹⁹ HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. **The CISG: a new textbook for students and practitioners**. Munique: Sellier European Law Publishers, 2007, p. 132.

²⁰ MALEY, Christian. The Limits to the Conformity of the Goods in the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG). **International Trade and Business Law Review**, Londres, n. 12, 2009, p. 82-126.

²¹ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014,

utilidade e o seu valor de mercado não sejam diminuídos²². Essa interpretação, todavia, parte exclusivamente da doutrina, visto que a lei não conceitua expressamente quais elementos compõem a qualidade.

Em terceiro lugar, o requisito do tipo ou descrição compõe a exposição detalhada das características do produto, representando a “a maneira usual através da qual as partes determinam o conteúdo de sua obrigação”²³.

Por fim, a importância dada à embalagem é referenciada tanto no art. 35(1), pelas disposições expressas, como pelas disposições implícitas do art. 35(2), como se verá a seguir. Luca sustenta que a consequência dessa abordagem dupla é que “independentemente da situação específica, o vendedor deve sempre cumprir um conjunto específico de regras quando embalar as mercadorias”²⁴.

Vê-se, assim, que o artigo 35(1) consagra a autonomia das partes ao tratar objetivamente sobre a conformidade segundo as estipulações contratuais. Entretanto, é fácil perceber que até mesmo dentre essas estipulações encontram-se elementos vagos que podem deixar dúvidas sobre a intenção das partes e suas expectativas legítimas.

De acordo com Schwenger, é comum a estipulação de acordos implícitos, especialmente no que se refere a características particulares utilizadas em certas indústrias²⁵. Para suprir essas lacunas, a Convenção estipula uma série de mecanismos de interpretação autônomos²⁶ que são fundamentais para a precisa verificação das negociações de compra e venda internacionais²⁷, e que serão tratados a seguir.

Da análise do artigo 8, se depreende a aplicação de duas perspectivas de interpretação:

p.139-146.

²² Como destaca Maley: “não interessando se estas circunstâncias irão afetar diretamente o poder de venda em razão do valor do bem” (MALEY, Christian. *The Limits to the Conformity of the Goods in the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. **International Trade and Business Law Review**, Londres, n. 12, 2009, p. 82-126).

²³ BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Dott. A. Guiffirè, 1987, p. 273.

²⁴ DE LUCA, Villy. *The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales*. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 195.

²⁵ SCHWENZER, Ingeborg. Artigo 35. *In*: SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 697.

²⁶ “A opção por uma interpretação “autônoma” é alinhada com o objetivo de promover a uniformidade no comércio internacional. (DE LUCA, Villy. *The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales*. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 180).

²⁷ POIKELA, Teija. *Conformity of Goods in the 1980 United Nations Convention of Contracts for the International Sale of Goods*. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, n. 1, p. 1-68, 2003. Disponível em: <https://journals.aau.dk/index.php/NJCL/article/view/3038>. Acesso em: 19 fev. 2022, p. 21.

(i) no art. 8(1) há um critério subjetivo, em que se considera a conduta realizada pela parte e o conhecimento da contraparte, e (ii) no art. 8(2) se verifica o critério objetivo, a partir do qual se toma como parâmetro o entendimento de uma pessoa razoável acerca da conduta.

Na prática, apesar do critério subjetivo relacionado à intenção das partes ser, via de regra, o primeiro adotado na interpretação²⁸, em alguns casos torna-se dificultoso averiguar a intenção real do contratante²⁹, de modo que o critério objetivo, relacionado ao entendimento de uma pessoa razoável, se mostra muito relevante para a resolução de litígios práticos³⁰. Por “entendimento de uma pessoa razoável”, Zuppi entende por “um padrão de comportamento, prudência e responsabilidade que define o cuidado de uma pessoa do mesmo tipo e nas mesmas circunstâncias”³¹.

Além da intenção dos contratantes, a Convenção ainda dá destaque à aplicação dos usos, costumes e práticas das partes, através do seu artigo 9. O artigo 9(1) determina a aplicação dos usos e práticas já declarados pelas condutas das partes. Segundo esse dispositivo, a adoção de condutas de forma constante entre as partes faz surgir uma prática que se considera incorporada ao contrato³². Para tanto, entende-se por “prática” as “ações ou condutas estabelecidas entre os participantes de um contrato durante um determinado tempo e número de contratos para o cumprimento de suas respectivas obrigações, que, por sua repetição no tempo, vinculam-se a eles e, portanto, são incorporadas ao contrato”³³.

Já o dispositivo 9(2) elenca a possibilidade de uma expectativa legítima de cumprimento a partir de usos reconhecidos e aplicados internacionalmente³⁴. Nesse passo, em relação ao conhecimento efetivo ou presumido da parte quanto ao uso internacional³⁵, o

²⁸ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 282-283.

²⁹ HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. **Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention**. 4. ed. Nova York: Wolters Kluwer, 2009, p. 156.

³⁰ FARNSWORTH, E. Allan. Article 8. *In*: MASSINO, Bianca; BONELL, Michael. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Giuffrè, 1987, p. 98.

³¹ ZUPPI, Alberto. Article 8. *In*: KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. **UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Munique: Beck/Hart, 2011, p. 149.

³² BONELL, Michael Joachim. Article 9. *In*: BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987, p. 106.

³³ VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. Article 9. *In*: KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. **UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Munique: Beck/Hart, 2011, p. 157.

³⁴ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 311.

³⁵ Como pontua Pilar Perales Viscasillas, “é necessário distinguir indústria, partes, local e a relação com o comércio internacional, bem como a conscientização e a observância pelos comerciantes internacionais”. (VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. Article 9. *In*: KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. **UN Convention on Contracts for the International Sale of**

entendimento é de que o dispositivo busca garantir a coerência entre a aplicação do uso e a legítima expectativa das partes³⁶.

Afere-se, portanto, que, apesar de, à primeira vista, a tarefa de verificação da “qualidade, quantidade e tipo previstos em contrato” da mercadoria parecer simples. Na prática, todavia, é raro – e diga-se até impossível – pactuar-se expressamente as minúcias de todas as características desejadas. A partir dessa problemática, a CISG estipula um outro requisito em seu artigo 35(2), que tratará sobre a verificação subsidiária de adequação dos produtos aos seus fins comerciais.

2.2.2 A conformidade segundo as regras subsidiárias

Como elemento subsidiário de conformidade, então, aplicam-se as regras estipuladas pelo artigo 35(2)³⁷. Da leitura do dispositivo, conclui-se que os critérios objetivos e subsidiários se baseiam nas expectativas razoáveis dos contratantes, considerando os padrões de qualidade esperados para negociações semelhantes³⁸. Faz-se necessária, a partir de então, análise da aplicação subsidiária dos critérios elencados no artigo 35(2).

Toda mercadoria tem o uso destinado a algum objetivo. O comprador pode adquirir um produto para utilizar como matéria-prima, para revender, para usar temporariamente ou para integrar algum ramo da sua cadeia produtiva.

O primeiro critério de conformidade do artigo 35(2) é justamente o de que as mercadorias devem estar conformes de acordo com o seu uso comum³⁹, ou seja, o uso para o qual aquele tipo de mercadoria normalmente se destina e que é razoável que um vendedor do mesmo ramo aplique⁴⁰.

Para a determinação do conceito de adequação do bem aos fins ordinários

Goods (CISG). Munique: Beck/Hart, 2011, p. 165).

³⁶ BONELL, Michael Joachim. Article 9. *In*: BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, p. 108.

³⁷ In verbis: Artigo 35 (2) Salvo se as partes houverem acordado de outro modo, as mercadorias não serão consideradas conformes ao contrato salvo se: (a) forem adequadas ao uso para o qual mercadorias do mesmo tipo normalmente se destinam; (b) forem adequadas a algum uso especial que, expressa ou implicitamente, tenha sido informado ao vendedor no momento da conclusão do contrato, salvo se das circunstâncias resultar que o comprador não confiou na competência e julgamento do vendedor, ou que não era razoável fazê-lo; (c) possuírem as qualidades das amostras ou modelos de mercadorias que o vendedor tiver apresentado ao comprador; (d) estiverem embaladas ou acondicionadas na forma habitual para tais mercadorias ou, à falta desta, de modo apropriado à sua conservação e proteção

³⁹ POIKELA, Teija. Conformity of Goods in the 1980 United Nations Convention of Contracts for the International Sale of Goods. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, n. 1, p. 1-68, 2003. Disponível em: <https://journals.aau.dk/index.php/NJCL/article/view/3038>. Acesso em: 19 fev. 2022, p. 37.

⁴⁰ HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. **The CISG: a new textbook for students and practitioners**. Munique: Sellier European Law Publishers, 2007, p. 135-137.

considera-se, primeiramente, a adequação aos usos comerciais, ou seja, a sua possibilidade de revenda⁴¹. Bianca destaca que a adequação deverá considerar o lugar de atuação do vendedor⁴², visto que não se pode esperar que o vendedor conheça especificidades que vigoram em outros países⁴³, exceto no caso de tais expectativas serem legitimamente esperadas pelo comprador, a partir do contexto fático, no caso do comprador ter chamado a atenção para esses requisitos, tornando parte do contrato⁴⁴. Sobre o assunto, persistem na doutrina várias interpretações.

Pela análise da jurisprudência, observa-se que a solução dependerá do caso⁴⁵. Na emblemática decisão do Supremo Tribunal alemão sobre a venda de mexilhões contaminados⁴⁶, em que os frutos do mar apresentam uma concentração de cádmio permitida pela lei suíça, mas incompatível com a legislação alemã, a Corte entendeu que o vendedor não poderia ser obrigado a conhecer todas as determinações do país a que as mercadorias eram destinadas, cabendo ao comprador informar os requisitos específicos que esperava.

Firmou-se no julgado o entendimento de que, em termos gerais, o uso comum será considerado de acordo com o local do vendedor, exceto nos casos em que o comprador especialmente informar ao vendedor a legislação a ser observada, o vendedor não puder ignorar tal fato pelas circunstâncias fáticas ou, ainda, quando a legislação aplicável for a mesma no local do vendedor e comprador⁴⁷. Na prática, os contratantes tendem a incluir no

⁴¹ SCHWENZER, Ingeborg. Artigo 35. *In*: SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 701.

⁴² BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, p. 113.

⁴³ HENSCHTEL, René Franz. Conformity of the Goods in International Sales Governed by CISG Article 35: Caveat Venditor, Caveat Emptor and Contract Law as Background and as a Competing Set of Rules. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, n. 1, p. 1-21, 2004. Disponível em: <https://journals.aau.dk/index.php/NJCL/article/view/3064/2590>. Acesso em: 02 mar. 2022, p. 7.

⁴⁴ BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, p. 113.

⁴⁵ “Pode existir também alguma dúvida em relação à questão de quais critérios - aqueles utilizados no Estado do vendedor ou no Estado do comprador - são relevantes para determinar quais circunstâncias as mercadorias devem possuir para se adequarem aos seus fins normais. Ao analisar a questão alguns autores se referem ao Estado do vendedor, enquanto outros se referem aos critérios utilizados no Estado em que se dará o uso das mercadorias. Entretanto, em última análise, a questão dos critérios relevantes é uma questão de interpretação do contrato.” (SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 704).

⁴⁶ ALEMANHA. Supreme Court. **Case VIII ZR 159/94**. Bundesgerichtshof. New Zealand mussels case. 08 mar. 1995. Disponível em: https://www.uncitral.org/clout/clout/data/deu/clout_case_123_leg-1326.html. Acesso em 23 abr. 2022.

⁴⁷ FLECHTNER, Harry. “Conformity of Goods, Third Party Claims, and Buyer’s Notice of Breach under the United Nations Sales Convention (‘CISG’), with Comments on the ‘Mussels Case’, the ‘Stolen Automobile Case’, and the ‘Ugandan Used Shoes Case’”. **Working Paper Series of University of Pittsburgh School of Law**, Pittsburgh, 2007. Disponível em: <http://law.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1065&context=pittlwps>. Acesso em: 09 mar. 2022. A

contrato uma cláusula determinando que a conformidade deverá ser estipulada de acordo com a legislação de determinado local⁴⁸. Além de estipular o uso comum, a Convenção ainda destaca a adequação segundo os usos especiais ou extraordinários do bem, que devem ser informados ao vendedor e confiados à competência e julgamento razoáveis desse.

Nesse assunto, o artigo deixa claro que, via de regra, cabe ao comprador informar ao vendedor os usos especiais para os quais a mercadoria se destina⁴⁹. Havendo o comunicado de uso especial, a adequação pelos fins extraordinários será aplicada em detrimento da adequação pelos fins ordinários. Confere-se, então, que o critério de fins especiais tem prevalência sobre o critério de uso comum.

Havendo a comunicação expressa sobre o uso especial da mercadoria, não se verificam problemáticas quanto à aplicação do artigo 35(2)(b), de forma que o vendedor será responsável por tudo aquilo que lhe foi dado ciência, incluindo as características de uso, como “condições climáticas, as tradições culturais, religiosas ou ideológicas e convicções” e, também, normas de direito público⁵⁰.

Implicações maiores surgem quando o uso especial da mercadoria não foi comunicado e deva ser extraído implicitamente a partir das circunstâncias⁵¹. Conforme o texto da Convenção, a finalidade especial pode ser informada “expressa ou implicitamente”. Assim, o uso especial pode ser considerado implícito quando “à luz da circunstâncias concretas, o vendedor deve ter entendido o uso pretendido pelo comprador”⁵². Desse modo, o vendedor

partir da ratio definida no caso emblemático dos mexilhões foi definido que: “O conhecimento pode ser atribuído ao vendedor quando: os padrões são os mesmos no país; o comprador chamou especificamente a atenção do vendedor para os regulamentos; o vendedor teve um boa razão para conhecer os padrões, como o caso em que o vendedor tinha uma filial país comprador, tinha uma longa relação comercial estabelecida com o comprador ou, muitas vezes, já exportou as mercadorias naquele país”. (SAIDOV, Djakhongir. Standards and Conformity of Goods in Sales Law. **King’s Research Portal**, Londres, [s.n.], p. 1-37, 2016. Disponível em:

https://kclpure.kcl.ac.uk/portal/files/56063672/Standards_and_Conformity_SAIDOV_Accepted_2016_GRE_EN_AAM.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022, p. 15).

⁴⁸ POIKELA, Teija. Conformity of Goods in the 1980 United Nations Convention of Contracts for the International Sale of Goods. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, n. 1, p. 1-68, 2003. Disponível em: <https://journals.aau.dk/index.php/NJCL/article/view/3038>. Acesso em: 19 fev. 2022, p. 55-56.

⁴⁹ DE LUCA, Villy. The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 210.

⁵⁰ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 707.

⁵¹ “É aconselhável ao comprador chamar a atenção para o uso especial no momento da conclusão do contrato.” (SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 707).

⁵² DE LUCA, Villy. The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>

ainda pode ser considerado ciente da finalidade especial se, em caso semelhante, uma pessoa na mesma posição teria reconhecido o uso do comprador⁵³.

No artigo 35(2)(c), ainda, temos a estipulação de que a mercadoria deve ser entregue nos mesmos parâmetros fornecidos pela amostragem ou modelo do produto apresentado pelo vendedor. Esse dispositivo toma espaço nos casos em que as partes não estabelecem uma descrição precisa do produto no contrato. Nesse caso, então, a amostra ou modelo do produto servirá como um tipo de descrição dos requisitos exigidos⁵⁴.

Outro aspecto importante versa sobre a abrangência ou não de características “ocultas” da amostra ou modelo fornecidos. A CISG não define expressamente a inclusão de características abstratas. A doutrina, então, defende que a amostra deve apresentar todas as qualidades, aparentes ou ocultas, que o produto final deve conter⁵⁵.

Como se percebe a partir da análise feita até aqui, como regra geral, o descumprimento de qualquer dos requisitos apresentados pode levar à desconformidade, mas de que formas pode-se incluir elementos éticos como requisito de conformidade?

3 A INCORPORAÇÃO DE PADRÕES ÉTICOS AOS CONTRATOS

Imagine que você acabou de comprar um casaco novo no *shopping* da sua cidade, chega em casa e decide provar. Em frente ao espelho, coloca as mãos nos bolsos e encontra um papel amassado e sujo, com a seguinte descrição “sou escravo, me ajude”⁵⁶. Nem toda prática antiética pode ser expressa através de bilhetes de socorro, mas, se fosse possível, com certeza nos depararíamos com esses pedidos a todo momento.

Por muito tempo, as negociações contratuais apenas se limitavam a considerar as

cle=1350&context=pilr. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 213.

⁵³ DE LUCA, Villy. The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 213.

⁵⁴ KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on Contracts for International Sale of Goods (CISG)**. Londres: Hart Publishing, 2011, p. 522-524.

⁵⁵ DE LUCA, Villy. The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 224.

⁵⁶ Notícias sobre o ocorrido disponíveis em: GIRIT, Selin. Turkey: Zara shoppers find labour complaints inside clothes. **BBC News**, Istanbul, 15 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-41981509>. Acesso em: 23 abr. 2022, s.p.; NETO, Walacy. Mulher encontra bilhete com pedido de ajuda em encomenda de site chinês. **Jornal Opção**, [s.l.], 24 out. 2014. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/mulher-encontra-bilhete-com-pedido-de-ajuda-em-encomenda-de-site-chines-18759/>. Acesso em: 23 abr. 2022, s.p.

características econômicas e físicas do bem no seu controle de qualidade⁵⁷. Entretanto, com a crescente importância dada aos elementos éticos, as próprias empresas, percebendo essa valorização, buscam pautar-se neles para aumentar seus lucros através de um marketing empresarial sustentável⁵⁸.

A CISG, como foi visto na primeira parte deste trabalho, foi criada com o objetivo principal de uniformizar o Direito Internacional Privado e diminuir os riscos na seara do comércio internacional. Dessa forma, o impacto, positivo ou negativo, dos valores éticos na compra e venda internacional de produtos importa diretamente à Convenção. Schwenger evidencia a relação entre elementos éticos e a legislação comercial:

Padrões éticos e características não físicas das mercadorias tornam-se cada vez mais importantes no comércio internacional. Esse certamente foi um desenvolvimento enorme e provavelmente não esperado desde a elaboração da CISG há mais de 35 anos atrás. No entanto, como podemos ver, a CISG é flexível o suficiente para lidar adequadamente com estes novos desenvolvimentos.⁵⁹

A ligação entre a Convenção e os novos padrões no comércio internacional é evidente. Contudo, considerando que a violação de elementos éticos na produção de bens não afeta, via de regra, as suas características físicas, como deve ser realizada a incorporação desses requisitos abstratos ao contrato?

Importante destacar que, até o momento, não há registro de aplicação da CISG para julgados de desconformidade baseados na violação de princípios éticos, de modo que surge o questionamento: se os padrões éticos estão em ascensão pelas empresas de todo o mundo, como ainda não há notícias mais contundentes sobre seus casos?⁶⁰ Entende-se aqui que casos envolvendo grandes violações éticas, tais como o trabalho escravo, apresentam, na maioria das vezes, grandes escândalos na mídia, de forma que as partes, preocupadas com danos à sua reputação, podem buscar a resolução sigilosa do seu conflito⁶¹. Já é possível, entretanto,

⁵⁷ FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Rio de Janeiro: LTC, 2014, s.p.

⁵⁸ WEINGARTNER, Frederico Bizarro. A conformidade das mercadorias no comércio internacional: características não-físicas como balizas de conformidade na Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG). 2018. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/231025>. Acesso em: 24 abr. 2022, p. 46.

⁵⁹ SCHWENZER, Ingeborg. **Ethical Standards in CISG Contracts**. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/00630e_27f2cf9a3b344ca390e03e6e54bccbf3.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022, p. 122-131.

⁶⁰ Apesar disso, diante do crescimento da valorização dos padrões éticos, entende-se que não deverá demorar muito para que as demandas apresentem discussões cada vez mais ligadas a esses preceitos.

⁶¹ Saidov, ao realizar essa pergunta, segue esse entendimento (SAIDOV, Djakhongir. Standards and Conformity of Goods in Sales Law. **King's Research Portal**, Londres, [s.v.], [s.n.], p. 1-37, 2016. Disponível em: https://kclpure.kcl.ac.uk/portal/files/56063672/Standards_and_Conformity_SAIDOV_Accepted_2016_GRE

encontrar discussões no âmbito da CISG relacionadas à importância do modo de produção das mercadorias, especialmente no âmbito da conformidade pela qualidade, e que serão tratadas a seguir.

3.1.1 A conformidade pelo modo de produção da mercadoria

Em relação ao modo produção ganham destaque os casos relacionados ao setor alimentício⁶², vista que produtos orgânicos, por exemplo, devem estar necessariamente acompanhados dos certificados que comprovam essa característica.

Como exemplo temos o caso julgado em 2002 pela Corte de Apelações de Munique⁶³, em que foram negociadas toneladas de cevada orgânica com a estipulação explícita de que a mercadoria deveria estar de acordo com a regulamentação de produtos orgânicos da Comunidade Econômica Europeia 209/91. Alguns dos carregamentos entregues, porém, não possuíam o certificado que comprova o modo de produção demandado. Os julgadores determinaram que a mercadoria não era conforme, pois não acompanhava os certificados necessários para comprovar sua origem orgânica, o que configurava defeito de qualidade. Ainda, salientou-se na decisão que a cevada orgânica não pode ser fisicamente distinguida de outros tipos de cevada, razão pela qual se dá tanta importância aos certificados relativos à produção biológica. Por não se tratar de uma condição física, mas sim relacionado ao seu modo de produção, é necessário que a empresa apresente a mercadoria com a certificação que declare a condição orgânica e, portanto, justifique o seu preço mais elevado.

Além desse, destaca-se o Organic Juice Case⁶⁴, em que um vendedor da Suíça negociou com um comprador alemão diversos lotes de sucos orgânicos. Foi expressamente acordado em contrato que as mercadorias deveriam ser certificadas pela Bio Suisse, sendo esse fim específico de revender produtos orgânicos informado pelo comprador ao vendedor.

EN_AAM.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022, p. 36).

⁶² "Nas últimas duas décadas que o mundo tem visto a proliferação de vários padrões, particularmente privados, e várias organizações de definição de padrões (...) a segurança de produtos de alimentos, segurança em particular, tem sido uma preocupação nos países ocidentais, na sequência de grandes crises alimentares." (SAIDOV, Djakhongir. Standards and Conformity of Goods in Sales Law. **King's Research Portal**, Londres, [s.v.], [s.n.], p. 1-37, 2016. Disponível em: https://kclpure.kcl.ac.uk/portal/files/56063672/Standards_and_Conformity_SAIDOV_Accepted_2016_GRE_EN_AAM.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022, p. 6).

⁶³ ALĒMANHA. Oberlandesgericht (Court of Appeal). 27 U 346/02. 13 nov. 2002. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-100>. Acesso em: 30 mar. 2022.

⁶⁴ SUÍÇA. Handelsgericht (Commercial Court). Organic Juice Case. HG.2010.421-HGK. 14 jun. 2012. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-handelsgericht-commercial-court-aargau-17>. Acesso em: 30 mar. 2022.

Entretanto, foi verificado que, no momento da entrega, algumas mercadorias não possuíam o certificado disponível. Assim, a Corte definiu que as mercadorias entregues não eram orgânicas no momento da transferência de risco, configurando a desconformidade. Ou seja, mesmo que a produção da mercadoria tivesse se dado de forma orgânica, a disponibilidade dos certificados que atestam esse modo de produção representa um requisito de conformidade.

Outro caso envolvendo características biológicas de alimentos foi julgado pela Corte alemã⁶⁵. A demanda envolvia um vendedor espanhol e um comprador alemão que negociaram carregamentos de pimenta páprica em pó. Ao receber as mercadorias, o comprador atestou que a pimenta continha aproximadamente 150% da concentração máxima de óxido de etila admissível pela lei alemã de alimentos. No contrato, o comprador tinha acordado expressamente com o vendedor que as mercadorias deveriam ser adequadas segundo as normas de consumo alemãs. O Tribunal destacou que a contaminação com óxido de etileno representa uma não conformidade oculta e que, no momento da entrega, as mercadorias não continham a quantidade de óxido de etileno permitida pela Lei de Segurança Alimentar alemã, o que não correspondia à qualidade exigida pelo contrato e, portanto, configura desconformidade perante o art. 35(1) da Convenção.

Ainda, o caso envolvendo compra e venda de farinha de trigo entre um vendedor holandês e um comprador belga⁶⁶, com o objetivo de posterior revenda a Moçambique. Os julgadores destacaram que, a partir da análise das negociações entre os contratantes, é evidente que a qualidade da farinha representava uma questão muito importante para o comprador e o seu ramo de atuação. No caso, entretanto, verificou-se que a farinha continha a substância bromato de potássio, capaz de causar câncer e deformidades no DNA.

A farinha, então, foi confiscada em Moçambique por conta da proibição do bromato de potássio pelo *Codex Alimentarius*, padrão público internacional, que veda a substância na Holanda e também em Moçambique. Destacou-se que o defeito do trigo representava um defeito intrínseco, que não podia ser curado. O vendedor não negou o seu conhecimento sobre as restrições e recomendações do *Codex Alimentarius*, de modo que o Tribunal entendeu que ele estava familiarizado com as normas, ciente da revenda e tinha conhecimento relevante sobre o mercado alimentício em que atuava, de modo que não poderia ter comercializado o

⁶⁵ ALEMANHA. Landgericht (Regional Court). Paprika case. 21 ago. 1995. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-57>. Acesso em: 31 mar. 2022.

⁶⁶ HOLANDA. Gerechtshof (Appellate Court). **Case number 99/474**. Rynpoort Trading & Transport NV et al. v. Meneba Meel Wormerveer B.V. et al. 24. abr. 2003. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/netherlands-april-24-2003-gerechtshof-appellate-court-rynpoort-trading-transport-nv-et-al>. Acesso em 28 mar. 2022.

produto impróprio para consumo humano.

Percebe-se, pelo exposto, que os tribunais já têm considerado elementos imateriais relacionados à origem e ao modo de produção das mercadorias como requisitos de conformidade. Da análise das decisões, ainda, é possível perceber que, especialmente em casos envolvendo o ramo alimentício, os julgadores entendem que as características de produção, como ingredientes, origem orgânica e possíveis tóxicas, são, à primeira vista, imperceptíveis, mas podem afetar a qualidade da mercadoria e representar uma desconformidade. Nesses casos, o modo de produção é uma característica prévia e inerente à mercadoria, de modo que a simples entrega da mercadoria ao vendedor, com a suposta transferência do risco, não pode eximir o vendedor da responsabilidade sobre a qualidade.

Nas decisões, ainda, observa-se que, frequentemente, a referência expressa aos parâmetros contratuais. Pode-se concluir, com isso, que as decisões buscam dar prevalência ao que foi efetivamente expresso em contrato, de modo que, se um comprador pretende garantir a observância de certo padrão na sua produção, deverá fazer constar esse requisito em contrato. Ainda, verifica-se que os julgadores buscam a manutenção da relação comercial, ainda que ocorra o descumprimento contratual, pois se dá grande relevância ao caráter econômico do contrato, o que será visto com detalhes no capítulo sobre inadimplemento contratual.

Deve-se destacar também que as disputas sobre conformidade não se restringem ao envolvimento de comprador e vendedor. Casos de desconformidade ocorrida nas cadeias de produção também são muito comuns, especialmente no âmbito de empresas globais.

Uma cadeia de produção pode envolver inúmeras etapas e em busca da redução de seus custos, visto que as empresas globais terceirizam, cada vez mais, as suas produções em longas linhas de produção. A circulação de mercadorias pode ocorrer de forma simples, envolvendo apenas um comprador e um vendedor. Entretanto, dependendo do tipo de negócio e do tamanho da empresa, podemos ter vários personagens envolvidos. Nesse caso, teremos um produto que passa por um, dois, três fornecedores até ser vendido ao consumidor final⁶⁷.

Na prática, a identificação da responsabilidade nos casos em que não houver obrigação clara entre as partes de fornecimento de mercadorias livres da violação ética é muito dificultada. Em muitos casos será praticamente impossível rastrear a origem dos bens ou

⁶⁷ HAUTALA, Henriina. **Decreasing work caused by supplier related non-conformities**: Case KONE Industrial Ltd. 2010. Tese (Pós-Graduação em Negócios e Administração) – Laurea University of Applied Sciences, Hyvinkää, 2010. Disponível em: https://www.theseus.fi/bitstream/handle/10024/16812/Thesis_Henriina_Hautala.pdf?sequence=1. Acesso em: 09 mar. 2022, p. 10.

provar o conhecimento da empresa acerca das práticas. Por isso que, nesses ramos, é tão importante a exigência de certificados, tal como já foi demonstrado anteriormente nos casos de produtos orgânicos, visto que as violações éticas não deixam marcas visíveis, sendo necessária a comprovação escrita de quais práticas as empresas estão realizando em sua produção.

Para além dos prejuízos à reputação, a simples troca comercial entre comprador e vendedor pode gerar a extensão da responsabilidade em ações judiciais. Isso pode acontecer em virtude do que a doutrina e jurisprudência denominam de “Cegueira Deliberada”⁶⁸. Essa expressão foi consolidada com base no entendimento de que é pouco provável que as grandes empresas, pelo seu poderio e influência, não saibam das fraudes que ocorrem em sua cadeia produtiva, principalmente quando esta exploração reverte em mais lucro. Esse foi um dos argumentos desenvolvidos pelo intérprete no acórdão que responsabilizou a Zara por violações a Direitos Humanos na sua cadeia produtiva⁶⁹, conforme se verá em detalhes a seguir. Apesar do caso Zara não aplicar a legislação da CISG, trata-se de um emblemático exemplo acerca da ocorrência de violação ética na cadeia de produção e da extensão da responsabilidade entre contratantes.

O Grupo espanhol Inditex é conhecido por ser um dos maiores varejistas no ramo de vestuário do mundo, sendo que a maior e mais conhecida marca pertencente ao grupo é a Zara⁷⁰. A empresa foi uma das pioneiras na aplicação do modelo de negócio chamado *fast fashion*⁷¹. Essa busca por uma produção mais efetiva e mais barata, porém, pode refletir em

⁶⁸ FREEMAN, Jason B. Willful Blindness and Corporate Liability. **Freeman Law**, Dallas, [s.d.]. Disponível em: <https://freemanlaw.com/willful-blindness-and-corporate-liability/>. Acesso em: 05 mar. 2022, s.p.

⁶⁹ “Não há como desconectar essa exploração da força de trabalho em condição análoga à da escravidão, do resultado perseguido pela recorrente, que se traduz na oferta constante de produtos baratos para seus consumidores, com aumento exponencial da lucratividade, a torná-la passível de responder criminalmente pelo tipo penal correspondente. (...) Diante do quadro de monopólio claramente instalado entre a recorrente e a AHA, resulta óbvia a submissão desta às suas regras e a alegação da Zara de desconhecimento de que a AHA estava agindo por vontade própria e sem o seu conhecimento ao subcontratar as oficinas, sem sua ciência ou anuência, não tem o condão de afastar sua responsabilidade solidária pelo emprego de trabalhadores em condições análogas à de escravo, já que pelo baixo custo do produto fornecido, ainda que desconhecesse tais fatos, o que se diz por argumentar, tinha condições lógicas de sabê-lo, já que a origem de toda a cadeia de custos está no valor da mão-de-obra empregada”. (BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. **Recurso Ordinário OOO16629120125020003** São Paulo - SP, Relator: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Data de Julgamento: 07/11/2017, 4a Turma, Data de Publicação: 17/11/2017. Disponível em: <https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/521952307/16629120125020003-sao-paulo-sp/inteiro-teor-521952317>. Acesso em 27 abr. 2022).

⁷⁰ INDITEX. **Our Group**. [S.l.], 2022. Disponível em: http://www.inditex.com/en/who_we_are/our_group. Acesso em: 26 abr. 2022.

⁷¹ CAMPOS, André; VAN HUIJSTEE, Mariëtte; THEUWS, Martje. **Da responsabilização moral à responsabilização jurídica?** As condições de escravidão moderna na cadeia global de suprimentos da indústria do vestuário e a necessidade de fortalecer os marcos regulatórios: o caso da Inditex-Zara no Brasil. São Paulo: Repórter Brasil e SOMO, 2015. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Reporter-Brasil-web-P.pdf>. Acesso em: 05 fev.

condições de trabalho extremamente precárias, uma vez que os pequenos fornecedores subcontratados não são inspecionados com recorrência.

Nesse contexto, o relatório “Da responsabilidade moral à responsabilização jurídica?”, produzido pela Repórter Brasil & SOMO⁷², rastreou as condições de escravidão moderna na cadeia global de suprimentos da indústria do vestuário, a partir da análise do caso da Inditex-Zara no Brasil. Publicado em 2015, o estudo aponta que, dentre outras violações aos direitos humanos, os trabalhadores das indústrias de vestuário estão submetidos a baixos salários, violência mental e física, trabalho forçado, contratações ilegais e assédio.

Foram nessas situações que, em 2011, foram encontrados 15 trabalhadores imigrantes em condições de trabalho análogas à escravidão, em duas oficinas fornecedoras da marca Zara em São Paulo. O Grupo Inditex, através da marca Zara, subcontratou a empresa AHA como fornecedora e essa, por sua vez, controlava duas pequenas oficinas de trabalhadores. Sobre as condições das oficinas, o relatório destaca “tecidos escuros pendurados sobre as janelas (...), espaços sujos e apertados, sem ventilação, fiação elétrica exposta (...) e crianças circulando entre máquinas de costura sem segurança e com as correias expostas.”⁷³

A verificação de condições desumanas de trabalho, mesmo em países que se comprometeram internacionalmente a proibi-lo, denota a divergência entre as atitudes dos Estados e as empresas dentro desses Estados. Dessa forma, não se pode simplesmente presumir que condições éticas mínimas, perpetuadas pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, e - teoricamente - pelos Estados, também sejam respeitadas pela maioria das partes do comércio internacional em todo o mundo⁷⁴.

Vê-se, portanto, que apesar de contar-se com diversas proibições legais de ordem pública contra práticas antiéticas e ilegais no meio trabalhista, a aplicação dessas regras no

2022, p. 9.

⁷² CAMPOS, André; VAN HUIJSTEE, Mariëtte; THEUWS, Martje. **Da responsabilização moral à responsabilização jurídica?** As condições de escravidão moderna na cadeia global de suprimentos da indústria do vestuário e a necessidade de fortalecer os marcos regulatórios: o caso da Inditex-Zara no Brasil. São Paulo: Repórter Brasil e SOMO, 2015. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Reporter-Brasil-web-P.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022.

⁷³ CAMPOS, André; VAN HUIJSTEE, Mariëtte; THEUWS, Martje. **Da responsabilização moral à responsabilização jurídica?** As condições de escravidão moderna na cadeia global de suprimentos da indústria do vestuário e a necessidade de fortalecer os marcos regulatórios: o caso da Inditex-Zara no Brasil. São Paulo: Repórter Brasil e SOMO, 2015. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Reporter-Brasil-web-P.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022, p. 34.

⁷⁴ WILSON, Simon. **Ethical Standards in International Sales Contracts: Can the CISG be used to Prevent Child Labour?** 2015. LLB (LLB in Law and Legal Studies) – Faculty of Law, Victoria University of Wellington, Wellington, 2015. Disponível em: https://openaccess.wgtn.ac.nz/articles/thesis/Ethical_standards_in_international_sales_contracts_Can_the_CISG_be_used_to_prevent_child_labour_/17012126. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 23.

âmbito privado ainda é muito precária. Estipulam-se princípios basilares a serem seguidos internacionalmente, mas, na prática, existem muitos casos de impunidade e baixa fiscalização.

3.2 FORMAS DE INCORPORAÇÃO ÉTICA AO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Ao se estipular normas de ordem privada, com a incorporação de padrões éticos aos contratos, pode-se efetivamente tornar o respeito a direitos fundamentais e valores éticos um elemento integrativo da conformidade dos produtos. A seguir, serão analisadas as principais formas de inclusão de padrões éticos aos contratos internacionais de compra e venda, através do conceito de conformidade da CISG.

3.2.1 Incorporação de padrões éticos por compliance empresarial

Os Códigos de Conduta estipulados pelas empresas podem ser incorporados aos contratos que essas façam parte, funcionando como *standard terms*⁷⁵. Esses termos padrão são previsões estipuladas pelas empresas e que são replicadas em diversos contratos dos quais façam parte. Esses termos podem abordar conteúdos que não sejam necessariamente ligados às condições ou ao produto que está sendo tratado no contrato, podendo abordar também, por exemplo, padrões éticos esperados. Assim, sem objeções, esses termos serão considerados vinculantes às partes⁷⁶.

Além dos Códigos elaborados pelas próprias empresas, há a opção de incorporação de documentos produzidos por instituições governamentais que objetivam a manutenção de valores no meio empresarial, em que se destaca a *UN Global Compact*⁷⁷, com a participação de cerca de 20 mil empresas, de mais de 180 países⁷⁸, lançado pelas Nações Unidas em 2000, com o objetivo de alinhar as estratégias empresariais a princípios de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e de combate à corrupção⁷⁹.

⁷⁵ EISELEN, Sieg. The Requirements for the Inclusion of Standard Terms in International Sales Contracts. **Potchefstroom Electronic Law Journal**, África do Sul, v. 14, n. 1, p. 1-31, 2011. Disponível em: <http://www.saflii.org/za/journals/PER/2011/1.html>. Acesso em: 13 mar. 2022, s.p.

⁷⁶ CISG. Advisory Council. **Parecer nº 13**. Inclusion of standard terms under the CISG. Pensilvânia: CISG-AC, 2013. Disponível em: <https://www.cisgac.com/cisgac-opinion-no13/>. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁷⁷ “Deve ser especialmente destacado como uma das mais bem sucedidas iniciativas.”. Ver em: SCHWENZER, Ingeborg. **Ethical Standards in CISG Contracts**. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/00630e_27f2cf9a3b344ca390e03e6e54bccbf3.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022, p. 122-131.

⁷⁸ Conforme banco de dados da UN Global Compact, disponível em: OUR participants. **United Nations Global Compact**, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/participants>. Acesso em: 23 fev. 2022, s.p.

⁷⁹ 2017 UNITED Nations Global Compact Progress Report: Business Solutions to Sustainable Development. **United Nations Global Compact**, [s.l.], 2017. Disponível em:

Em relação à incorporação de cláusulas padrão de Códigos de Conduta ou de documentos internacionais, a CISG não possui nenhuma referência expressa. Na doutrina, há quem defenda que as estipulações de Códigos de Conduta devem ser expressas em contrato ou estabelecidas entre as partes⁸⁰. Em contrapartida, pode-se entender que as estipulações de conduta já são elementos do comportamento da empresa e, portanto, do próprio contrato, consideradas como elemento implícito da negociação. Na prática, há duas formas de inclusão desses termos aos contratos de compra e venda internacional: através da referência expressa em contrato ou pela incorporação dos documentos como anexo⁸¹.

Diante desses casos, infere-se que as empresas podem estipular Códigos de Conduta ou aderir a documentos internacionais que preguem o respeito aos princípios éticos defendidos, de modo que a inobservância desses requisitos configura uma desconformidade do produto, tanto pela aplicação expressa, referida em contrato entre as partes, quanto pela aplicação implícita através de referência clara, por se tratar de uma informação pública a respeito da empresa e que é de pressuposto conhecimento por uma pessoa razoável⁸².

3.2.2 Incorporação por estipulação contratual e a adequação pelo art. 35(1)

O art. 35(1) da CISG estabelece que as mercadorias devem ser entregues conforme a quantidade, qualidade e descrição estipuladas em contrato. Nesse caso, temos que as partes possuem autonomia e liberdade para regular as características da relação. Não há dúvida, então, de que as partes podem pactuar em contrato a observância a preceitos éticos que integrem os requisitos de qualidade⁸³. Nesse sentido:

https://www.unglobalcompact.org/docs/publications/UN%20Impact%20Brochure_Concept-FINAL.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.

⁸⁰ MITKIDIS, Katherina Peterkova. Sustainability clauses in international supply chain contracts: regulation, enforceability and effects of ethical requirements. *Nordic Journal of Commercial Law*, Aalborg, [s.v.], n. 1, 2014. Disponível em: [https://pure.au.dk/portal/da/persons/katerina-peterkova-mitkidis\(90712a44-2cba-419b-83d8-19ac27680262\)/publications/sustainability-clauses-in-international-supply-chain-contracts\(281e5e14-d8c7-4af8-9e30-6d3debdf25c0\)/export.html](https://pure.au.dk/portal/da/persons/katerina-peterkova-mitkidis(90712a44-2cba-419b-83d8-19ac27680262)/publications/sustainability-clauses-in-international-supply-chain-contracts(281e5e14-d8c7-4af8-9e30-6d3debdf25c0)/export.html). Acesso em: 23 abr. 2022, p. 11-12.

⁸¹ BECKERS, Anna. *Enforcing Corporate Social Responsibility Codes: on Global Self-Regulation and National Private Law*. International Studies in the Theory of Private Law. Londres: Hart Publishing, 2015, p. 47-58.

⁸² SCHWENZER, Ingeborg. *Ethical Standards in CISG Contracts*. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/00630e_27f2cf9a3b344ca390e03e6e54bccbf3.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022, p. 122-131.

⁸³ MITKIDIS, Katherina Peterkova. Sustainability clauses in international supply chain contracts: regulation, enforceability and effects of ethical requirements. *Nordic Journal of Commercial Law*, Aalborg, [s.v.], n. 1, 2014. Disponível em: [https://pure.au.dk/portal/da/persons/katerina-peterkova-mitkidis\(90712a44-2cba-419b-83d8-19ac27680262\)/publications/sustainability-clauses-in-international-supply-chain-contracts\(281e5e14-d8c7-4af8-9e30-6d3debdf25c0\)/export.html](https://pure.au.dk/portal/da/persons/katerina-peterkova-mitkidis(90712a44-2cba-419b-83d8-19ac27680262)/publications/sustainability-clauses-in-international-supply-chain-contracts(281e5e14-d8c7-4af8-9e30-6d3debdf25c0)/export.html). Acesso em: 23 abr. 2022, p. 5.

Pelo art. 35(1), a qualidade também pode incluir requisitos imateriais, tais como a idade, a origem ou a natureza biológica dos produtos, e outras circunstâncias legais e de fato relativas às mercadorias. É nesse último critério – da qualidade dos requisitos imateriais – que podem ser enquadradas as violações aos direitos humanos na cadeia produtiva, e firmadas cláusulas protetivas dessa natureza.⁸⁴

Assim, considerando que a qualidade abrange características físicas, fáticas e legais dos bens, tem-se que a mercadoria produzida violando elementos éticos contratuais não está de acordo com a qualidade e, portanto, é desconforme. Nesse caso, é irrelevante se a violação afeta ou não o uso da mercadoria⁸⁵.

Essa, portanto, é uma das formas mais práticas de se incluir padrões éticos aos contratos de compra e venda internacionais: estipulação expressa em contrato⁸⁶. Assim, ao se descumprir preceitos éticos, a parte sofrerá as consequências estipuladas em contrato⁸⁷. Por isso, é importante que as partes estabeleçam com o maior nível de detalhes os padrões que buscam seguir e as sanções que ocorrerão no caso de descumprimento, uma vez que a abstração de cláusulas éticas pode acarretar em muitas divergências interpretativas, o que dificultaria a devida execução do contrato da forma que se pretende⁸⁸.

Ainda assim, na falta de acordo expreso, é possível a incorporação de padrões éticos de forma implícita, a partir da análise das relações de fato estabelecidas entre as partes e da interpretação da intenção das partes.

⁸⁴ NASCIMENTO, Laura Fernanda Melo. Comércio Internacional e Direitos Humanos: a CISG como ferramenta de proteção. **Diplomatize**, João Pessoa, ed. 4, v. III, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/44889855/Com%C3%A9rcio_Internacional_e_Direitos_Humanos_a_CISG_como_ferramenta_de_prote%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 25 fev. 2022, p. 2.

⁸⁵ SCHWENZER, Ingeborg; LEISINGER, Benjamin. Ethical values and international sales contracts. *In*: ZIEGLER, Jacob; HELLNER, Jan; CRANSTON, Ross; RAMBERG, Jan. **Commercial law challenges in the 21st century**: Jan Hellner in memoriam. Estocolmo: Iustus Forlang, 2007. Disponível em: <https://edoc.unibas.ch/14628/>. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 267.

⁸⁶ “O contrato pode prever que as mercadorias sejam originárias de um local específico, sejam produzidas respeitando certos princípios éticos ou respeitando certos padrões no processo de produção. Se o vendedor violar estas disposições, as mercadorias serão desconformes.” (DE LUCA, Villy. The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022, p. 190).

⁸⁷ SCHWENZER, Ingeborg; LEISINGER, Benjamin. Ethical values and international sales contracts. *In*: ZIEGLER, Jacob; HELLNER, Jan; CRANSTON, Ross; RAMBERG, Jan. **Commercial law challenges in the 21st century**: Jan Hellner in memoriam. Estocolmo: Iustus Forlang, 2007. Disponível em: <https://edoc.unibas.ch/14628/>. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 264.

⁸⁸ DYSTED, Christian. **Ethical Defects in Contracts United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. 2015. Dissertação (Mestrado) – University of Copenhagen, Copenhagen, 2015, p. 15.

3.2.3 Incorporação pelos usos e a adequação pelo art. 35(2)

Em não havendo cláusula expressa em contrato, a análise da conformidade será levada à aplicação do artigo 35(2), segundo o qual o bem deve ser adequado aos fins ordinários e específicos a que se destina. A finalidade ordinária corresponde aos “aos usos aos quais serviriam habitualmente mercadorias do mesmo tipo”. Nesse sentido, para serem considerados conformes, os bens devem poder ser revendidos sem qualquer distinção⁸⁹.

Dessa forma, a desconformidade do art. 35(2) também pode ser utilizada para garantir a observância de valores éticos. No caso de uma mercadoria produzida em desrespeito a padrões éticos, mas que não apresente qualquer defeito material, é muito provável que possa ser revendida sem qualquer prejuízo, estando, portanto, conforme ao seu propósito ordinário. Entretanto, se um comprador não puder revender as mercadorias a seus valores normais porque, por exemplo, revende produtos especialmente destinados a uma clientela preocupada com a sustentabilidade e a notícia de que a empresa vendedora não aplica essa condição em sua produção se tornou conhecimento público, então estaremos diante de uma clara desconformidade perante o seu uso ordinário. Frente à impossibilidade de revenda ou à revenda com valor inferior, conclui-se que o bem não é adequado e conforme ao seu uso comum, nos termos do art. 35(2)⁹⁰.

O vendedor também é responsável pela finalidade específica da mercadoria, nos casos em que o comprador lhe informar, expressa ou implicitamente⁹¹. É justamente em relação à finalidade específica da mercadoria que as empresas de ideais sustentáveis podem materializar, com maior veemência, a desconformidade do bem pela inobservância de valores éticos⁹². Veja-se o exemplo dos mercados socialmente mais relevantes, como o caso de uma empresa que busca, especificamente através da produção sustentável de suas mercadorias, transmitir *standards* de comportamento aos seus consumidores e demonstrar efetivamente o

⁸⁹ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 695-696.

⁹⁰ WILSON, Simon. **Ethical Standards in International Sales Contracts: Can the CISG be used to Prevent Child Labour?** 2015. LLB (LLB in Law and Legal Studies) – Faculty of Law, Victoria University of Wellington, Wellington, 2015. Disponível em: https://openaccess.wgtn.ac.nz/articles/thesis/Ethical_standards_in_international_sales_contracts_Can_the_CISG_be_used_to_prevent_child_labour_/17012126. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 31-32.

⁹¹ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 707.

⁹² KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar. **UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Hart Publishing, 2011, p. 507.

apreço aos seus valores⁹³. Esse é o caso das empresas de escovas de dente produzidas a partir da matéria-prima de bambu. Nessa situação, estamos diante de uma clara finalidade de transmitir o ideal sustentável da mercadoria biodegradável⁹⁴. Assim, por mais que o bem cumpra com o seu comum de devida escovação dentária e possa ser revendido sem qualquer prejuízo, deve-se atentar que a empresa busca uma finalidade específica, não atrelada somente ao material físico, mas sim aos valores éticos e sustentáveis passados a partir do material.

Conclui-se, assim, que os padrões éticos podem ser incorporados aos contratos também através do art. 35(2), considerando-se a comunicação ao vendedor, a finalidade pretendida pela empresa e o papel desempenhado por essa no mercado. Nesse caso, diante da violação ética, o vendedor estará vinculado e poderá ocorrer a desconformidade com a aplicação do art. 35(2).

3.2.4 Incorporação por usos, costumes e práticas através dos artigos 8º e 9º

A falta de cláusulas éticas expressas pode levar a muitas divergências interpretativas em caso de conflito. Buscando uniformizar as interações em casos de divergência, a CISG traz os artigos 8º e 9º como ferramentas de interpretação para preencher essas omissões contratuais⁹⁵.

O artigo 8(1) da Convenção determina o viés subjetivo das partes ao estipular que as declarações e condutas devem ser interpretadas como intenções. Assim, caso a pretensão ética não seja expressa em contrato ou, ainda, não tenha sido comunicada ao vendedor, poderia-se argumentar sob a aplicação implícita da intenção da parte, pelo artigo 8º da CISG⁹⁶. Entretanto, a verificação dessa intenção, na prática, se torna dificultada. Por isso, a aplicação do parágrafo 2º do artigo é tão importante.

O artigo 8(2) aborda o viés objetivo, determinando que o contrato deve ser observado através da percepção de um homem médio, de mesma qualificação e nas mesmas

⁹³ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 707.

⁹⁴ SCHWENZER, Ingeborg; LEISINGER, Benjamin. Ethical values and international sales contracts. *In*: ZIEGLER, Jacob; HELLNER, Jan; CRANSTON, Ross; RAMBERG, Jan. **Commercial law challenges in the 21st century**: Jan Hellner in memoriam. Estocolmo: Iustus Forlang, 2007. Disponível em: <https://edoc.unibas.ch/14628/>. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 266.

⁹⁵ SCHWENZER, Ingeborg; LEISINGER, Benjamin. Ethical values and international sales contracts. *In*: ZIEGLER, Jacob; HELLNER, Jan; CRANSTON, Ross; RAMBERG, Jan. **Commercial law challenges in the 21st century**: Jan Hellner in memoriam. Estocolmo: Iustus Forlang, 2007. Disponível em: <https://edoc.unibas.ch/14628/>. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 264.

⁹⁶ DYSTED, Christian. **Ethical Defects in Contracts United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. 2015. Dissertação (Mestrado) – University of Copenhagen, Copenhagen, 2015, p. 15.

circunstâncias da parte. Para se avaliar o entendimento de um homem médio, serão analisadas as negociações, práticas adotadas entre as partes, usos e costumes. O desejo pela observância aos Direitos Humanos por parte do comprador, por exemplo, é uma estipulação que não pode ser ignorada pelo vendedor, considerando o entendimento de uma pessoa razoável. Assim, o despeito claro a padrões éticos, como o uso de trabalho escravo na cadeia de produção, pode ser considerado um despeito à estipulação implícita, conforme artigo 8(2) da CISG⁹⁷.

O art. 9(1) da Convenção estabelece a aplicação dos usos e práticas aos contratos firmados. A partir desse dispositivo, as práticas adotadas entre as partes de forma constante configuram uma conduta incorporada ao contrato. Essas práticas expostas pelo 9(1), contudo, não precisam ser reconhecidas internacionalmente, apenas o comportamento reiterado entre as partes contratantes já é capaz de configurar sua aplicação⁹⁸.

Assim, os *standards* éticos seguidos por um vendedor em transações passadas se tornam elemento integrante do contrato⁹⁹. A exigência de que uma mercadoria seja entregue de forma sustentável pode surgir em decorrência das práticas realizadas em transações anteriores.

O art. 9(2), por sua vez, elenca a possibilidade de uma expectativa legítima a partir de usos e costumes reconhecidos internacionalmente. Schwenger e Leisinger afirmam que a incorporação de padrões éticos “mínimos”, tal como a proibição de trabalho escravo, é considerado um uso do comércio internacional, o que caracterizaria uma norma implícita em todo contrato de compra e venda internacional¹⁰⁰. Schwenger ainda destaca um importante exemplo de uso comercial que aborda valor ético:

Um exemplo proeminente é o Esquema de Certificação do Processo Kimberley, um esquema internacional de certificação de diamantes brutos. Os participantes deste esquema devem garantir que qualquer diamante originário do seu país não financie um grupo rebelde (os chamados “diamantes de sangue”), que toda exportação de diamante seja acompanhado de um certificado do Processo Kimberley, e que

⁹⁷ DYSTED, Christian. **Ethical Defects in Contracts United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. 2015. Dissertação (Mestrado) – University of Copenhagen, Copenhagen, 2015, p. 15.

⁹⁸ ÁUSTRIA. Oberster Gerichtshof (Austrian Supreme Court). 2 Ob 191/98x (Timber case). 15 out. 1998. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/austria-ogh-oberster-gerichtshof-supreme-court-austrian-case-citations-do-not-generally-68>. Acesso em: 03 mar. 2022.

⁹⁹ SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 312-313.

¹⁰⁰ SCHWENZER, Ingeborg; LEISINGER, Benjamin. Ethical values and international sales contracts. In: ZIEGLER, Jacob; HELLNER, Jan; CRANSTON, Ross; RAMBERG, Jan. **Commercial law challenges in the 21st century**: Jan Hellner in memoriam. Estocolmo: Iustus Forlang, 2007. Disponível em: <https://edoc.unibas.ch/14628/>. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 264-266 e 273.

nenhum diamante seja importado ou exportado para um não membro do esquema.¹⁰¹

Essa posição, entretanto, não é pacífica. Mitkidis destaca que, apesar de ser considerado uso internacional, em muitos casos práticos esses padrões não são observados¹⁰². Assim, por exemplo, ainda que vedação ao trabalho forçado represente um claro direito internacional consuetudinário reconhecido, há dúvidas sobre a característica de “regularmente observado no comércio internacional”, considerando os inúmeros casos de trabalho forçado difundidos pelo mundo todo¹⁰³.

Nesse assunto, Peter Schlechtriem considera problemática a utilização da CISG como instrumento para a perpetuação de “convicções pessoais” a respeito de direitos de minorias com o objetivo de “fazer o bem”, que não representem necessariamente os valores da sociedade em um geral¹⁰⁴. O autor destaca que tal prática não deve ser considerada uso internacional e deve ser regulada pelo processo legislativo. Saidov também pontua sua preocupação com o compartilhamento de convicções morais aos contratos e que não sejam amplamente compartilhadas, de modo que “cuidados devem ser tomados para garantir que, se uma lei internacional de vendas deve promover e proteger padrões em todo o mundo, esses padrões devem ser aceitos globalmente”¹⁰⁵.

Apesar disso, viu-se que os bens pactuados podem ser desconformes se não estiverem de acordo com os princípios éticos estipulados pelas práticas anteriores das partes, considerando também o entendimento de uma pessoa razoável, ou se não seguirem usos e costumes internacionais aplicados a outros negócios do mesmo ramo.

Conclui-se, assim, que o comprador possui inúmeras formas de incorporar padrões

¹⁰¹ SCHWENZER, Ingeborg. **Ethical Standards in CISG Contracts**. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/00630e_27f2cf9a3b344ca390e03e6e54bccbf3.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022, p. 123.

¹⁰² MITKIDIS, Katherina Peterkova. Sustainability clauses in international supply chain contracts: regulation, enforceability and effects of ethical requirements. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, [s.v.], n. 1, 2014. Disponível em: [https://pure.au.dk/portal/da/persons/katerina-peterkova-mitkidis\(90712a44-2cba-419b-83d8-19ac27680262\)/publications/sustainability-clauses-in-international-supply-chain-contracts\(281e5e14-d8c7-4af8-9e30-6d3debdf25c0\)/export.html](https://pure.au.dk/portal/da/persons/katerina-peterkova-mitkidis(90712a44-2cba-419b-83d8-19ac27680262)/publications/sustainability-clauses-in-international-supply-chain-contracts(281e5e14-d8c7-4af8-9e30-6d3debdf25c0)/export.html). Acesso em: 23 abr. 2022, p. 14-15.

¹⁰³ SAIDOV, Djakhongir. Standards and Conformity of Goods in Sales Law. **King's Research Portal**, Londres, [s.v.], [s.n.], p. 1-37, 2016. Disponível em: https://kclpure.kcl.ac.uk/portal/files/56063672/Standards_and_Conformity_SAIDOV_Accepted_2016_GRE_EN_AAM.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022, p. 32.

¹⁰⁴ SCHLECHTRIEM, Peter. Non-material damages – recovery under the CISG? **Pace International Law Review**, Nova York, v. 19, n. 1, p. 89-102, 2007. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/pilr/vol19/iss1/6/>. Acesso em: 23 abr. 2022, p. 101.

¹⁰⁵ SAIDOV, Djakhongir. Standards and Conformity of Goods in Sales Law. **King's Research Portal**, Londres, [s.v.], [s.n.], p. 1-37, 2016. Disponível em: https://kclpure.kcl.ac.uk/portal/files/56063672/Standards_and_Conformity_SAIDOV_Accepted_2016_GRE_EN_AAM.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022, p. 32.

éticos às suas negociações. Viu-se, portanto, que a CISG, em certa medida, pode ser utilizada como uma ferramenta para a promoção e garantia de valores éticos no comércio internacional. Ainda que não seja seu propósito regulamentar o cumprimento de normas públicas e questões morais, a sua abordagem de conformidade pode considerar elementos éticos como requisitos de qualidade das mercadorias¹⁰⁶.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incorporação de padrões éticos ao comércio é uma realidade crescente. Cada vez mais, os princípios divulgados pelas empresas, o modo de produção e o impacto social gerados pelas mercadorias têm influenciado no consumo humano. Diante da relevância dada às produções sustentáveis e que defendem Direitos Humanos, o meio ambiente e direitos dos animais, surge a necessidade de uma regulamentação acerca da inserção de cláusulas éticas e dos efeitos de seu descumprimento.

Assim, verificou-se neste trabalho que, apesar de não existir uma regulamentação expressa da CISG, é possível a aplicação do instituto da conformidade nos casos envolvendo padrões éticos no comércio internacional de mercadorias. Nesse cenário, tem-se por base as três principais formas de conformidade: a conformidade por requisitos contratuais, pelo art. 35(1); a conformidade pela adequação de fins ordinários e especiais, pelo art. 35(2); e, ainda, a conformidade pela análise fática das situações, a partir da interpretação das condutas, usos e costumes pelos artigos 8 e 9 da Convenção.

Pelo estudo das decisões aplicando a CISG, foi verificado que os tribunais já têm considerado o modo de produção e elementos abstratos, mesmo que não impactem diretamente na qualidade física do produto, como um requisito de conformidade.

Nesse cenário, a incorporação dos princípios éticos aos contratos pode ocorrer: (i) pela incorporação de Códigos de Conduta próprios e documentos internacionais que busquem a aplicação de preceitos éticos; (ii) pela estipulação expressa, através de cláusulas contratuais; (iii) de forma implícita, pela análise do contexto de negociação entre as partes e suas atuações no mercado e (iv) pela aplicação de usos e costumes internacionais.

¹⁰⁶ "O debate sobre se a lei de vendas deve ser um veículo para promover padrões éticos e se os padrões mínimos devem ser implícitos em cada contrato de venda provavelmente continuará nos próximos anos." (SAIDOV, Djakhongir. Standards and Conformity of Goods in Sales Law. **King's Research Portal**, Londres,, [s.n.], p. 1-37, 2016. Disponível em: https://kclpure.kcl.ac.uk/portal/files/56063672/Standards_and_Conformity_SAIDOV_Accepted_2016_GRE_EN_AAM.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022, p. 33).

Apesar de ainda não se contar com um julgamento público de caso emblemático envolvendo a CISG e a desconformidade por violação de princípio ético, o assunto ganha muita relevância para o futuro das empresas, frente à crescente abstração das relações de consumo. Assim, diante do exposto, conclui-se que a violação de padrões éticos pode sim ser considerada um requisito de conformidade dos bens, com a aplicação do art. 35 da CISG.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

2017 UNITED Nations Global Compact Progress Report: Business Solutions to Sustainable Development. **United Nations Global Compact**, [s.l.], 2017. Disponível em: https://www.unglobalcompact.org/docs/publications/UN%20Impact%20Brochure_Concept-FINAL.pdf. Acesso em: 23 fev. 2022.

ALEMANHA. Landgericht (Regional Court). **Paprika case**. 21 ago. 1995. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-lg-aachen-lg-landgericht-district-court-german-case-citations-do-not-identify-57>. Acesso em: 31 mar. 2022.

ALEMANHA. Oberlandesgericht (Court of Appeal). **27 U 346/02**. 13 nov. 2002. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/germany-oberlandesgericht-hamburg-oberlandesgericht-olg-provincial-court-appeal-german-100>. Acesso em: 30 mar. 2022.

ALEMANHA. Supreme Court. **Case VIII ZR 159/94**. Bundesgerichtshof. New Zealand mussels case. 08 mar. 1995. Disponível em: https://www.uncitral.org/clout/clout/data/deu/clout_case_123_leg-1326.html. Acesso em 23 abr. 2022.

ÁUSTRIA. Oberster Gerichtshof (Austrian Supreme Court). **2 Ob 191/98x (Timber case)**. 15 out. 1998. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/austria-ogh-oberster-gerichtshof-supreme-court-austrian-case-citations-do-not-generally-68>. Acesso em: 03 mar. 2022.

AUTHENTICITY Gap: Relatório Global 2021. [s.l.]: Fleishman Hillard, 2021. Disponível em: <https://fleishmanhillard.com.br/wp-content/uploads/sites/3/2021/08/Authenticity-Gap-Report-2021.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BECKERS, Anna. **Enforcing Corporate Social Responsibility Codes**: on Global Self-Regulation and National Private Law. International Studies in the Theory of Private Law. Londres: Hart Publishing, 2015.

BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987.

BONELL, Michael Joachim. Article 9. *In*: BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. **Recurso Ordinário 00016629120125020003** São Paulo - SP, Relator: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Data de Julgamento: 07/11/2017, 4a Turma, Data de Publicação: 17/11/2017. Disponível em: <https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/521952307/16629120125020003-sao-paulo-sp/inteiro-teor-521952317>. Acesso em 27 abr. 2022.

BUTLER, Petra. The CISG: a secret weapon in the fight for a fairer world? **Victoria University of Wellington Legal Research Papers**, Wellington, v. 7, n. 2, p. 295-314, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2921684. Acesso em: 23 abr. 2022.

CAMPOS, André; VAN HUIJSTEE, Mariëtte; THEUWS, Martje. **Da responsabilização moral à responsabilização jurídica?** As condições de escravidão moderna na cadeia global de suprimentos da indústria do vestuário e a necessidade de fortalecer os marcos regulatórios: o caso da Inditex-Zara no Brasil. São Paulo: Repórter Brasil e SOMO, 2015. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Reporter-Brasil-web-P.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022.

CISG. Advisory Council. **Parecer nº 13**. Inclusion of standard terms under the CISG. Pensilvânia: CISG-AC, 2013. Disponível em: <https://www.cisgac.com/cisgac-opinion-no13/>. Acesso em: 23 fev. 2022.

DE LUCA, Villy. The Conformity of the Goods to the Contract in International Sales. **Pace International Law Review**, Nova York, v. 27, n. 1, p. 163-257, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com.br/&httpsredir=1&article=1350&context=pilr>. Acesso em: 14 mar. 2022.

DUMBUYA, Rashid. **Corporate Responsibility to Respect Human Rights: Is the Un Guiding Principles on Business and Human Rights Up to the Task or is There a Need for a Treaty on Business and Human Rights?** 2014. LLM Paper (LLM in Petroleum Law and Policy) – University of Dundee, Escócia, 2014. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2541420. Acesso em: 23 abr. 2022.

DYSTED, Christian. **Ethical Defects in Contracts United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. 2015. Dissertação (Mestrado) – University of Copenhagen, Copenhagen, 2015.

EISELEN, Sieg. The Requirements for the Inclusion of Standard Terms in International Sales Contracts. **Potchefstroom Electronic Law Journal**, África do Sul, v. 14, n. 1, p. 1-31, 2011. Disponível em: <http://www.saflii.org/za/journals/PER/2011/1.html>. Acesso em: 13 mar. 2022.

FARNSWORTH, E. Allan. Article 8. *In*: MASSINO, Bianca; BONELL, Michael. **Commentary on the International Sales Law**. Milão: Giuffrè, 1987.

FERRARI, Franco. Fundamental Breach of contract under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG. **International Business Law Journal**, [s.l.], v. 389, 2005. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/ibuslj21&div=33&id=&page>. Acesso em: 23 abr. 2022.

FLECHTNER, Harry. “Conformity of Goods, Third Party Claims, and Buyer’s Notice of Breach under the United Nations Sales Convention (‘CISG’), with Comments on the ‘Mussels Case’, the ‘Stolen Automobile Case’, and the ‘Ugandan Used Shoes Case’”. **Working Paper Series of University of Pittsburgh School of Law**, Pittsburgh, 2007. Disponível em: <http://law.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1065&context=pittlwps>. Acesso em: 09 mar. 2022.

FRADERA, Véra Maria Jacob de. O Conceito de Fundamental Breach constante do Art. 25 da CISG. **Revista de Arbitragem e Mediação**, São Paulo, v. 10, n. 37, p. 67-81, abr./jun. 2013.

FREEMAN, Jason B. Willful Blindness and Corporate Liability. **Freeman Law**, Dallas, [s.d.]. Disponível em: <https://freemanlaw.com/willful-blindness-and-corporate-liability/>. Acesso em: 05 mar. 2022.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

GIRIT, Selin. Turkey: Zara shoppers find labour complaints inside clothes. **BBC News**, Istanbul, 15 nov. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-41981509>. Acesso em: 23 abr. 2022.

HAUTALA, Henriina. **Decreasing work caused by supplier related non-conformities: Case KONE Industrial Ltd.** 2010. Tese (Pós-Graduação em Negócios e Administração) – Laurea University of Applied Sciences, Hyvinkää, 2010. Disponível em: https://www.theseus.fi/bitstream/handle/10024/16812/Thesis_Henriina_Hautala.pdf?sequence=1. Acesso em: 09 mar. 2022.

HENSCHTEL, René Franz. Conformity of the Goods in International Sales Governed by CISG Article 35: Caveat Venditor, Caveat Emptor and Contract Law as Background and as a Competing Set of Rules. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, n. 1, p. 1-21, 2004. Disponível em: <https://journals.aau.dk/index.php/NJCL/article/view/3064/2590>. Acesso em: 02 mar. 2022.

HOLANDA. Gerechtshof (Appellate Court). **Case number 99/474**. Rynpoort Trading & Transport NV *et al.* v. Meneba Meel Wormerveer B.V. *et al.* 24. abr. 2003. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/netherlands-april-24-2003-gerechtshof-appellate-court-rynpoort-trading-transport-nv-et-al>. Acesso em: 28 mar. 2022.

HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. **Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention**. 4. ed. Nova York: Wolters Kluwer, 2009.

HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. **The CISG: a new textbook for students and practitioners**. Munique: Sellier European Law Publishers, 2007.

INDITEX. **Our Group**. [s.l.], [2022]. Disponível em: http://www.inditex.com/en/who_we_are/our_group. Acesso em: 26 abr. 2022.

KRÖLL, Stefan. Article 35. *In*: KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on Contracts for International Sale of Goods (CISG)**. Londres: Hart Publishing, 2011.

KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on Contracts for International Sale of Goods (CISG)**. Londres: Hart Publishing, 2011.

MALEY, Christian. The Limits to the Conformity of the Goods in the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG). **International Trade and Business Law Review**, Londres, n. 12, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional da Convenção de Viena de 1980. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 32, n. 126, p. 115-128, abr./jun. 1995. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176328/000497455.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 de fev. 2022.

MITKIDIS, Katherina Peterkova. Sustainability clauses in international supply chain contracts: regulation, enforceability and effects of ethical requirements. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, n. 1, 2014. Disponível em: [https://pure.au.dk/portal/da/persons/katerina-peterkova-mitkidis\(90712a44-2cba-419b-83d8-19ac27680262\)/publications/sustainability-clauses-in-international-supply-chain-contracts\(281e5e14-d8c7-4af8-9e30-6d3debdf25c0\)/export.html](https://pure.au.dk/portal/da/persons/katerina-peterkova-mitkidis(90712a44-2cba-419b-83d8-19ac27680262)/publications/sustainability-clauses-in-international-supply-chain-contracts(281e5e14-d8c7-4af8-9e30-6d3debdf25c0)/export.html). Acesso em: 23 abr. 2022.

NASCIMENTO, Laura Fernanda Melo. Comércio Internacional e Direitos Humanos: a CISG como ferramenta de proteção. **Diplomatize**, João Pessoa, ed. 4, v. III, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/44889855/Com%C3%A9rcio_Internacional_e_Direitos_Humanos_a_CISG_como_ferramenta_de_prote%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 25 fev. 2022.

NETO, Walacy. Mulher encontra bilhete com pedido de ajuda em encomenda de site chinês. **Jornal Opção**, [s.l.], 24 out. 2014. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/mulher-encontra-bilhete-com-pedido-de-ajuda-em-encomenda-de-site-chines-18759/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

OUR participants. **United Nations Global Compact**, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/participants>. Acesso em: 23 fev. 2022.

POIKELA, Teija. Conformity of Goods in the 1980 United Nations Convention of Contracts for the International Sale of Goods. **Nordic Journal of Commercial Law**, Aalborg, n. 1, p. 1-68, 2003. Disponível em: <https://journals.aau.dk/index.php/NJCL/article/view/3038>. Acesso em: 19 fev. 2022.

SAIDOV, Djakhongir. Standards and Conformity of Goods in Sales Law. **King's Research Portal**, Londres, [s.n.], p. 1-37, 2016. Disponível em: https://kclpure.kcl.ac.uk/portal/files/56063672/Standards_and_Conformity_SAIDOV_Accepted_2016_GREEN_AAM.pdf. Acesso em: 27 mar. 2022.

SCHLECHTRIEM, Peter. Non-material damages – recovery under the CISG? **Pace International Law Review**, Nova York, v. 19, n. 1, p. 89-102, 2007. Disponível em: <https://digitalcommons.pace.edu/pilr/vol19/iss1/6/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SCHLECHTRIEM, Peter. The Seller's Obligations Under the United Nation Convention on Contracts for the International Sales of Goods. In: GALSTON, Nina M.; SMIT, Hans. **International Sales: The United Nations Convention on Contracts for the International Sale**

of Goods. Nova York: Bender, 1984.

SCHLECHTRIEM, Peter; BUTLER, Petra. **UN Law on International Sales: The UN Convention on the international Sale of Goods**. Berlim: Springer, 2009.

SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. **Comentários à Convenção das Nações Unidas sobre contratos de compra e venda internacional de mercadorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SCHWENZER, Ingeborg. **Ethical Standards in CISG Contracts**. Oxford: Oxford University Press, 2017. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/00630e_27f2cf9a3b344ca390e03e6e54bccbf3.pdf. Acesso em: 22 mar. 2022.

SCHWENZER, Ingeborg; LEISINGER, Benjamin. Ethical values and international sales contracts. *In*: ZIEGLER, Jacob; HELLNER, Jan; CRANSTON, Ross; RAMBERG, Jan. **Commercial law challenges in the 21st century: Jan Hellner in memoriam**. Estocolmo: Iustus Forlang, 2007. Disponível em: <https://edoc.unibas.ch/14628/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SUIÇA. Handelsgericht (Commercial Court). **Organic Juice Case. HG.2010.421-HGK**. 14 jun. 2012. Disponível em: <https://iicl.law.pace.edu/cisg/case/switzerland-handelsgericht-commercial-court-aargau-17>. Acesso em: 30 mar. 2022.

UNITED NATIONS. United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods. [s.l.]: United Nations, 1988. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=X-10&chapter=10&clang=_en. Acesso em: 23 abr. 2022.

VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. Article 9. *In*: KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. **UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Munique: Beck/Hart, 2011.

WEINGARTNER, Frederico Bizarro. **A conformidade das mercadorias no comércio internacional: características não-físicas como balizas de conformidade na Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG)**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/231025>. Acesso em: 24 abr. 2022, p. 46

WILSON, Simon. **Ethical Standards in International Sales Contracts: Can the CISG be used to Prevent Child Labour?** 2015. LLB (LLB in Law and Legal Studies) – Faculty of Law, Victoria University of Wellington, Wellington, 2015. Disponível em: https://openaccess.wgtn.ac.nz/articles/thesis/Ethical_standards_in_international_sales_contracts_Can_the_CISG_be_used_to_prevent_child_labour_/17012126. Acesso em: 23 abr. 2022.

ZUPPI, Alberto. Article 8. *In*: KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Maria del Pilar Perales. **UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Munique: Beck/Hart, 2011.